

171/2017-CNMP, de 17 de junho de 2017.

CONSIDERANDO a Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação – PGTI que estabelece a necessidade de regulamentar a Gestão de Portfólios, Programas e Projetos de Tecnologia da Informação - TI.

CONSIDERANDO que o Plano Estratégico Nacional (PEN) identifica a necessidade de Promoção da transformação digital, por meio de soluções tecnológicas integradas, inovadoras e compartilháveis, com foco na experiência do usuário” e o “Aprimoramento da segurança da informação, da infraestrutura e da gestão de riscos para garantir a continuidade dos serviços de TI.

CONSIDERANDO a Estratégia do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) que determina: Promoção do aperfeiçoamento das atividades de governança e gestão de TI com o objetivo de fornecer serviços de TI com maior eficiência e eficácia, observando normas vigentes e as boas práticas de mercado.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para elaboração e manutenção de um processo de Gestão de Portfólios, Programas e Projetos de TI alinhado ao Planejamento Estratégico Institucional;

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir a Política de Gestão de Portfólio, Programas e Projetos de Tecnologia da Informação - PG3P no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 2º. A PG3P observará os conceitos, objetivos, princípios, diretrizes, papéis e responsabilidades estabelecidas neste Ato, bem como às disposições constitucionais legais e regimentais vigentes.

CAPÍTULO I DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para os efeitos do presente Ato, considera-se

I - Portfólio de TI: Projetos, programas, subportfólios e operações gerenciadas em grupo para alcançar os objetivos estratégicos de TI da instituição.

II - Programa de TI: Grupo relacionado de projetos, subprogramas e atividades de programas de TI gerenciados de forma coordenada para a obtenção de benefícios que não estariam disponíveis se gerenciados individualmente.

III - Projeto de TI: Um esforço temporário empreendido para criar um produto, serviço ou resultado único de TI, podendo ser independente ou compor um programa ou portfólio.

IV - Demanda de TI: solicitação de usuários em relação aos serviços de TI, incluindo suporte técnico e produtos.

V - Serviço de TI: uma ou mais soluções de TI que em conjunto habilitam um processo de negócio.

VI - Produto de TI: um artefato de TI produzido, quantificável e que pode ser um item final ou item componente.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º. A PG3P tem por objetivos gerais:

I - promover o alinhamento da TI com a estratégia da Instituição;

II - otimizar a execução do portfólio de programas e projetos de TI em resposta às necessidades e prioridades da Instituição;

III - executar a orientação estratégica estabelecida para investimentos de acordo com a visão organizacional;

IV - promover o balanceamento adequado entre os custos e os benefícios gerados pelos serviços e produtos fornecidos para a Instituição;

V - Assegurar transparência ao processo de priorização e atendimento das demandas de serviços e produtos de TI.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 5º. A PG3P deve ser aplicada:

I - Ao Plano Estratégico de Tecnologia da Informação – PETI;

II - Ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI;

III - Na avaliação, aprovação e priorização dos programas e projetos de TI de forma alinhada aos objetivos estratégicos e levando em consideração os riscos e o valor gerado para a Instituição;

IV - No processo de tomada de decisões dentro do Departamento de Informática - DINF e no Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação - CETI.

CAPÍTULO IV DOS PAPEIS E RESPONSABILIDADES

Art. 6º. A PG3P cria dois papéis, o de Gestor de Portfólio e o de Coordenador de Portfólio.

Art. 7º. Compete ao Gestor de Portfólio:

I - implementar a PG3P;

II - conduzir, junto ao CETI, a avaliação, aprovação e a governança da priorização das demandas por produtos e serviços de TI;

III - assegurar que os programas, projetos, produtos e serviços de TI estejam gerando valor mensurável ou estratégico para a Instituição a um custo justificável e com riscos controlados;

IV - monitorar a execução do portfólio, propondo ajustes, conforme neces-

sário, em resposta ao desempenho dos programas, projetos, produtos e serviços ou às mudanças nas prioridades da Instituição;

V - elaborar relatório mensal para os membros do CETI e da alta administração com informações sobre a execução do portfólio;

VI - acompanhar a execução e alocação dos recursos orçamentários atendo à estratégia da instituição;

VII - prever e disponibilizar os recursos de TI necessários para o cumprimento do Portfólio de Programas e Projetos de TI.

Parágrafo único. O papel de Gestor de Portfólio será desempenhado pelo Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação ou por um Chefe de Divisão do Departamento de Tecnologia da Informação indicado pelo Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação.

Art. 8º. Compete ao Coordenador de Portfólio:

I - receber e registrar as demandas, mantendo o histórico acessível aos interessados;

II - fazer o atendimento inicial das demandas, entrando em contato com a unidade demandante sempre que necessário;

III - elaborar parecer sobre a viabilidade técnica e financeira das possíveis soluções propostas para atender a demanda;

IV - elaborar parecer para o Gestor de Portfólio;

V - acompanhar a execução dos programas e projetos e atualizar o PDTI;

VI - acompanhar a entrega dos produtos e serviços junto às unidades demandantes;

VII - verificar, junto ao demandante, sobre a satisfação com os produtos e serviços oferecidos;

§1º O parecer previsto no inciso III deve:

a) incluir análise de risco, inclusive os riscos relacionados ao não atendimento da demanda, quando for o caso;

b) informar detalhadamente os benefícios esperados com o atendimento da demanda, inclusive o alinhamento com a estratégia institucional;

c) Apresentar as possíveis soluções para atendimento da demanda, orientando, inclusive, quanto à forma de atendimento: se por meio de contratação, desenvolvimento interno ou utilização de soluções públicas e gratuitas, e outras, conforme previsto em norma acerca de aquisições e contratações de TI emanada pelo CNMP;

d) apresentar estimativa do tempo necessário para atendimento da demanda e dos recursos necessários para sua implementação;

§2º a verificação prevista no inciso VII deve:

a) Ser realizada por meio de instrumento adequado e esclarecimento de dúvidas com o demandante;

b) deve permitir verificar se os benefícios esperados descritos inicialmente na demanda foram atendidos;

c) viabilizar o levantamento de propostas e melhorias nos processos, serviços ou produtos de TI para aprimorar o cumprimento dos benefícios esperados e o relacionamento com as unidades demandantes.

§3º O Chefe da Divisão do Departamento de Informática, cuja demanda esteja alinhada à sua divisão, exercerá o papel de Coordenador de Portfólio e deverá realizar todas as atividades previstas no Art. 8º.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Cabe ao CETI desenvolver ações e estratégias para:

I - Capacitação dos integrantes do Ministério Público quanto à importância da Gestão de Portfólio, Programas e Projetos;

II - Comunicação entre as partes envolvidas, visando ampliar a participação e a transparência nas ações do processo de Gestão de Portfólio, Programas e Projetos.

Art. 10. Eventuais omissões ou conflitos na interpretação do presente Ato serão resolvidos pelo CETI.

Art. 11. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 26 de março de 2025.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1382/2025-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 002/2025-MP/NLGBTI+, protocolizado sob o nº 1267/2025,

R E S O L V E:

DESIGNAR a Promotora de Justiça RENATA VALERIA PINTO CARDOSO para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções de Membro Auxiliar do Núcleo em Defesa dos Direitos LGBTI+, até ulterior deliberação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 26 de março de 2025.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA